



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2025

VEREADOR VAVÁ

Dispõe sobre a autorização para a inclusão de profissional nutricionista nas equipes das Unidades Básicas de Saúde do Município de Santo André.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a alimentação inadequada, e o consumo de alimentos calóricos, com alto teor de açúcares, gorduras, sal e aditivos químicos, e ao mesmo tempo pobres em nutrientes como vitaminas, sais minerais e fibras, é causa direta de obesidade e outras diversas enfermidades, como hipertensão, doenças cardiovasculares, diabetes e até alguns tipos de câncer.

CONSIDERANDO que estudos, como a pesquisa apresentada pela Fiocruz, no Congresso Internacional sobre Obesidade (ICO 2024), sugerem que, com base nas tendências atuais, quase metade dos adultos brasileiros (48%) terá obesidade até 2044 e mais de 27% terão sobrepeso, o que significa uma estimativa de mais de 130 milhões de adultos brasileiros com sobrepeso ou obesidade.

CONSIDERANDO que o mesmo estudo conclui que o sobrepeso e a obesidade em adultos no Brasil estão aumentando rapidamente ao longo do tempo, sendo que a prevalência de obesidade quase dobrou de 2006 para 2019, atingindo 20,3% da população adulta, e que de acordo com o cenário de manutenção da tendência atual, a prevalência de sobrepeso e obesidade entre adultos brasileiros aumentará de 57% em 2023 para 75% em 2044.

CONSIDERANDO que se estima que 10,9 milhões de novos casos de doenças crônicas associadas ao sobrepeso e obesidade se desenvolvam nos próximos 20 anos e 1,2 milhão de mortes atribuíveis ao sobrepeso e à obesidade durante esse período.





CONSIDERANDO o que é dever do município prezar pela saúde e bem estar dos munícipes andreenses, seja no tratamento de doenças já existentes, bem como fornecendo orientação de forma educativa e preventiva.

Torna-se imprescindível que os nobres pares apoiem a presente proposição.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 15 de abril de 2025.

VAVÁ

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2025

VEREADOR VAVÁ

Dispõe sobre a autorização para a inclusão de profissional nutricionista nas equipes das Unidades Básicas de Saúde do Município de Santo André.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a prestar atendimento e orientação nutricional em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município de Santo André, através de profissional nutricionista, devidamente inscrito em seu conselho de classe, que poderá fazer parte do quadro de funcionários de cada unidade.

§ 1º - Fica vedado o atendimento nutricional para fins esportivos ou estéticos, sendo o atendimento do profissional nutricionista reservado a causas de saúde, com avaliação e encaminhamento médico.

§ 2º - Os profissionais nutricionistas mencionados no caput deverão estar à disposição da população durante todo o horário de funcionamento da unidade.

Art. 2º - O atendimento de que trata o artigo 1º desta Lei será universal aos usuários do sistema público de saúde municipal, com prioridade para os seguintes grupos: infante-juvenil, gestantes e lactantes, idosos e pessoas com deficiência física ou intelectual.

Art. 3º - Fica ainda autorizada a inclusão no protocolo de atendimento pré-natal das Unidades Básicas de Saúde, do acompanhamento nutricional destinado às gestantes, a fim de que seja feita avaliação continuada da saúde alimentar, procedendo-se às prescrições necessárias ao desenvolvimento da gestação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no exercício financeiro subsequente ao da sua publicação.





Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 15 de abril de 2025.

VAVÁ

VEREADOR

